Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 09 de junho de 2026 às 12:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8405167: RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - COMED

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8405167

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

COMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Dispõe sobre as diretrizes para implementação da cidadania digital, proteção de dados pessoais, segurança digital e uso de tecnologias no Sistema Municipal de Ensino de Ilhota/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA – COMED, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua função normativa, consultiva e deliberativa,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 205 e 227, que asseguram o direito à educação e a proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.713/2024, que dispõe sobre restrições ao uso de dispositivos eletrônicos pessoais no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso seguro, ético, responsável e pedagógico das tecnologias digitais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade, dos dados pessoais e da integridade física, psíquica e moral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e enfrentamento de situações de cyberbullying, exposição indevida de imagem, vazamento de dados e demais violações de direitos no ambiente digital;

CONSIDERANDO as orientações dos órgãos de controle e fiscalização quanto à governança digital, segurança da informação e transparência no uso de tecnologias educacionais;

CONSIDERANDO o planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para implementação da cidadania digital, proteção de dados pessoais, segurança digital e uso de tecnologias no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ilhota/SC.

Art. 2º As unidades de ensino deverão promover ações voltadas à educação digital responsável, observando os princípios da proteção integral, da privacidade, da segurança da informação e do uso ético das tecnologias.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos pessoais por estudantes no ambiente escolar deverá observar:

I – As disposições legais vigentes;

II – O caráter pedagógico e educacional do uso das tecnologias;

III – As regras estabelecidas no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico;

IV – A preservação do foco pedagógico, da convivência social e do ambiente de aprendizagem.

Art. 4º Fica vedada a utilização de dispositivos eletrônicos pessoais pelos estudantes durante as aulas, salvo quando:

I – Houver autorização expressa do professor para fins pedagógicos;

II – O uso estiver relacionado à acessibilidade ou necessidade específica do estudante;

III – Houver previsão em plano pedagógico previamente aprovado pela unidade escolar.

Art. 5º As unidades de ensino deverão adotar medidas de proteção de dados pessoais dos estudantes, crianças, servidores e famílias, observando:

I – O tratamento adequado e seguro das informações;

II – A restrição de acesso aos dados somente aos profissionais autorizados;

III – A vedação ao compartilhamento indevido de imagens, vídeos, áudios ou dados biométricos;

IV – A observância dos princípios e fundamentos previstos na LGPD.

Art. 6º Todos os profissionais da educação, servidores, estagiários e colaboradores que tenham acesso a dados pessoais, documentos, imagens, vídeos, áudios ou demais informações dos estudantes e crianças deverão zelar pelo sigilo, segurança, confidencialidade e uso adequado dessas informações, observando a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acesso às informações dos estudantes e crianças deverá ocorrer exclusivamente para o desempenho das atribuições profissionais e finalidades educacionais, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou não autorizados.

Art. 7º Os registros pedagógicos digitais deverão possuir finalidade exclusivamente educacional, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários ou qualquer forma de exploração indevida de dados pessoais dos estudantes e crianças.

Art. 8º Com o objetivo de resguardar a privacidade, a segurança, a dignidade e os direitos dos estudantes e das crianças matriculados nas instituições de ensino, fica proibido aos profissionais da educação, agentes de apoio, auxiliares, estagiários e demais servidores, no exercício de suas funções ou em decorrência delas, fotografar, filmar, gravar, armazenar, reproduzir, compartilhar, divulgar ou publicar imagens, vídeos ou áudios das crianças em redes sociais, aplicativos de mensagens, perfis pessoais, grupos fechados, listas de transmissão, plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação e compartilhamento de conteúdo, ainda que o acesso seja restrito a amigos, seguidores selecionados ou públicos específicos.

§ 1º As imagens, vídeos e registros dos estudantes e das crianças poderão ser realizados exclusivamente para fins institucionais e pedagógicos, mediante equipamentos e procedimentos autorizados pela unidade escolar, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e a autorização prévia dos pais ou responsáveis, quando exigida pela legislação vigente.

§ 2º Os registros realizados para portfólios, avaliações, relatórios de acompanhamento e documentação pedagógica deverão respeitar a dignidade, a privacidade e o bem-estar das crianças, priorizando o processo de aprendizagem e as atividades desenvolvidas.

§ 3º É proibido a realização ou divulgação de imagens que exponham as crianças ou estudantes a situações de constrangimento, vulnerabilidade, intimidade ou risco, especialmente durante momentos de higiene, troca de fraldas, banho, repouso ou cuidados pessoais.

§ 4º Toda publicação institucional envolvendo imagens, vídeos ou áudios de estudantes e crianças deverá ocorrer exclusivamente nos canais oficiais da unidade de ensino ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as autorizações dos pais ou responsáveis e as disposições da LGPD e do ECA.

§ 5º A autorização para uso de imagem e voz concedida pelos pais ou responsáveis poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação formal à unidade de ensino, resguardados os registros pedagógicos já produzidos e arquivados para fins educacionais e administrativos.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas em lei.

Art. 9º As unidades de ensino deverão desenvolver ações permanentes de orientação e conscientização sobre segurança digital, uso responsável das redes sociais, prevenção ao cyberbullying, proteção da imagem e privacidade, uso adequado de imagens, combate à desinformação, conteúdos nocivos, ética e cidadania digital.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Promover formação continuada aos profissionais da educação sobre proteção de dados, segurança digital e cidadania digital;

II – Orientar as unidades escolares quanto à adequação dos regimentos escolares e Projetos Político-Pedagógicos (PPP) às disposições desta Resolução;

III – Estabelecer protocolos de prevenção e encaminhamento de incidentes envolvendo ambiente digital;

IV – Garantir suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

V – Promover ações intersetoriais com os órgãos e secretarias competentes.

Art. 11. A equipe gestora das unidades de ensino deverá acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, adotar medidas preventivas e educativas relacionadas ao uso de tecnologias e registrar e encaminhar situações de violação de direitos no ambiente digital aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 12. Os casos de cyberbullying, exposição indevida de estudantes e crianças, compartilhamento não autorizado de imagens ou demais violações de direitos deverão ser tratados de forma imediata pela unidade escolar, observados os protocolos administrativos e legais aplicáveis.

Art. 13. As unidades de ensino deverão promover ampla divulgação desta Resolução à comunidade escolar, assegurando ciência às famílias, estudantes e profissionais da educação.

Art. 14. As unidades de ensino deverão priorizar ações de orientação, conscientização e formação continuada dos estudantes, profissionais da educação e famílias quanto ao uso seguro e responsável das tecnologias digitais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento desta Resolução.

Art. 15. As unidades de ensino deverão adequar seus Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos (PPP), normas internas e demais instrumentos de gestão às disposições desta Resolução, promovendo a integração das diretrizes de cidadania digital, proteção de dados, segurança digital e uso ético das tecnologias ao cotidiano escolar.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – COMED.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA CARDOSO
Data: 09/06/2026 09:46:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ilhota/SC, 01 de junho de 2026.

Vanessa Cardoso
Presidente do COMED